PROCESSO 1391/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - DO OBJETO: Referente a contratação direta de serviço de locação residencial (aluguel social) do imóvel localizado na Avenida Dezessete de Julho, S/N, Centro em Dona Francisca RS, nos termos do Art. 74, 'caput', da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a com a Lei Municipal nº 1.826/2021, visando garantir moradia temporária a Sra. JV em situação de vulnerabilidade, mediante aluguel social no valor de R$ 700,00 mensais, pelo prazo de 06 (seis) meses.

02 – DO PROPRIETÁRIO: TEREZINHA CEREZER CASSOL, CPF:757.790.560-72, residente e domiciliada na Avenida 17 de Julho, 559, complemento: casa, CEP: 97280-000, Centro, Dona Francisca/RS.

03 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MODALIDADE DE REAJUSTE E DA RUBRICA

ITEM 01: Locação de Imóvel na Avenida Dezessete de Julho, S/N, Centro em Dona Francisca RS, mediante aluguel no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme necessidade, totalizando o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2097- Atividades Básicas de Assistência Social - PSB

1500- Recursos Não Vinculados de Impostos

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

04 – VIGÊNCIA DA COTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, contatados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme necessidade da administração.

05 – JUSTIFICATIVA

O A senhora JV teve sua residência, na linha do Soturno, destruída devido às cheias que atingiram Município de Dona Francisca/RS em 2024, encontrando-se atualmente desabrigada em decorrência do desastre natural. Inicialmente, abrigou-se em um salão comunitário, mas precisou deixar o local, necessitando de moradia emergencial. Sua renda é insuficiente para arcar com despesas básicas, como medicamentos, alimentação e vestuário, inviabilizando o pagamento integral de um aluguei. Além disso, enfrenta dificuldades para recompor seus bens, configurando vulnerabilidade temporária conforme a Lei Municipal n° 1.826/2021. A destruição da residência por força maior (enchente) justifica a provisão emergencial de moradia, sendo essencial a concessão de aluguel social por prazo determinado. Dessa forma, a medida visa assegurar condições mínimas de habitação enquanto a senhora JV recupera sua estabilidade financeira e social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inexigibilidade de licitação com base no art. 74, ‘caput’ da Lei Federal n° 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dona Francisca, 01 de junho 2026

Ratifico o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Dona Francisca, 01 junho de 2026

Saul Antonio Dal Forno Reck

Prefeito Municipal